



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

**CONTRATO Nº 003/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

## **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL – INTAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Doutor Alfredo de Castro, nº 200 Conj. 1507 – Barra Funda, cidade de São Paulo/SP, CEP 01.155-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.090.171/0001-05, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. JULIANA SEGANTIN LAMOUNIER DE MOURA, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF nº 400.XXX.XXX-07, RG nº 47.XXX.XXX-0, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 014/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA/SP, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE REFERÊNCIA (REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO)**; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente instrumento pretende regular a **Contratação de Agente de Integração de Estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível superior no âmbito da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, em conformidade ao Termo de Referência (Realização de Processo Seletivo)**, objetivando o preenchimento de até 35 (trinta e cinco) vagas para realização de estágio junto à Administração Municipal, propiciando complementação de ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em um instrumento de integração entre teoria e prática, bem como o aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, tendo como objetivo o desenvolvimento do educando para a sua inserção no mercado de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados, imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

2.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da **CONTRATADA**, obrigando-se a mesma a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço para a prestação de serviços ora avençada, estão incluídos os tributos diretamente incidentes sobre a operação.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado na cláusula primeira acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela coordenação e gestão de estagiários, o valor total máximo de **R\$ 37.800,00** (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais) correspondente à taxa de administração para a agência, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o teto de pagamento mensal o valor de R\$ 3.150,00 (Três Mil Cento e Cinquenta Reais), no caso de todas as vagas de estágio previstas no termo de referência estarem preenchidas. Há uma previsão de repasse à CONTRATADA no valor total máximo de R\$ 294.000,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Reais) correspondente ao valor total das bolsas-auxílio, sendo o teto de repasse mensal o valor de R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais), no caso de todas as vagas de estágio previstas no termo de referência estarem preenchidas. Os valores acima informados serão repassados a CONTRATADA conforme o que segue: unitário por estágio efetivamente contratado o montante de R\$ 90,00 (Noventa Reais) mensais, correspondente à taxa de operacionalização, sendo repassado ao agente de integração o valor das bolsas-auxílio para cada estagiário efetivamente contratado o valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, conforme se especifica neste instrumento, o que se perfaz o valor total estimado. O valor relativo ao auxílio-transporte será repassado ao estagiário no mês posterior ao uso, a título de reembolso, de acordo com os dias efetivamente estagiados e atestados em planilha de frequência pelo supervisor de estágio.

3.2. Os valores mencionados no subitem 3.1 acima disposto, bem como o número de estagiários é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos e plenas atividades da CONTRATANTE, e não apresenta de forma alguma garantia de contratação total ou parcial, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte do Município de Jacupiranga, sendo que as vagas serão disponibilizadas na medida da necessidade da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1. A proponente adjudicatária deverá comparecer para **assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação expedida pela Seção de Compras e Licitações, sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Jacupiranga/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas da Lei nº 8.666/93.

4.1.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação, que comprove a data do correspondente recebimento.

4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º dia útil, contado da data da convocação.

4.3. A contratada se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei 8.666/1993, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1967, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.4. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas na **Cláusula Décima Terceira e subitens**, bem como em legislação vigente.

4.5. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo a este contrato.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

5.2. O objeto da presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pela Diretora do Departamento de Administração, e/ou pessoa por ele autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

5.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. A fiscalização exercida pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, e/ou pessoa por ele autorizada, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

5.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal e relatório, devidamente atestada pela CONTRATANTE. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será revisto mediante a apresentação de nova nota fiscal/fatura, escoimada dos erros que deram causa a sua devolução.

**6.3 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.**

6.4 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, Banco nº Banco do Brasil (001), Agência nº 1199-1, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 201251-0, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente do presente exercício, bem como orçamento correspondente do exercício de 2023, conforme a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Departamento de Administração – Unidade Executora: 02.03.01 – Departamento de Administração - Funcional Programática: 04.122.0008.2025 – Atividades do Departamento de Administração – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 73 – Fonte 01 / Tesouro.
- Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Departamento Municipal de Educação – Unidade Executora: 02.05.02 – Educação Básica - Funcional Programática: 12.368.0010.2013 – Manutenção do Departamento de Educação – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 106 – Fonte 01 / Tesouro.
- Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Departamento Municipal de Saúde – Unidade Executora: 02.06.01 – Departamento de Saúde - Funcional Programática: 10.122.0015.2037 – Manutenção do Depto. de Saúde – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 161 – Fonte 01 / Tesouro.
- Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Departamento Municipal de Saúde – Unidade Executora: 02.06.02 – Divisão de Atenção Primária - Funcional Programática: 10.301.0017.2043 – Manutenção da Atenção Básica – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 192 – Fonte 01 / Tesouro.
- Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Departamento Municipal de Saúde – Unidade Executora: 02.06.03 – Divisão de Atenção Secundária - Funcional Programática: 10.302.0028.2065 – Manutenção da Fisioterapia – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 265 – Fonte 01 / Tesouro.
- Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social – Unidade Executora: 02.07.01 – Dep. de Assist. e Desenvolvimento Social - Funcional Programática: 08.244.0014.2031 – Serviços de Proteção Social Básica – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 311 – Fonte 05 / Federal.
- Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social – Unidade Executora: 02.07.01 – Dep. de Assist. e Desenvolvimento Social - Funcional Programática: 08.244.0014.2033 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 311 – Fonte 01 / Tesouro.

## CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. O preço/taxa de administração pelo qual será contratado o objeto da presente licitação NÃO sofrerá qualquer tipo de reajuste durante sua vigência.

10.2. No caso de prorrogação do contrato, o valor da taxa de administração poderá ser reajustado pela variação do índice adotado pelo Município de Jacupiranga/SP.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias à perfeita prestação dos serviços, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

### 11.2 Das Obrigações:

11.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- b) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;
- d) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- f) Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto desta licitação;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- j) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- k) Informar ao estagiário das normas para preservação do sigilo das informações/documentos da CONTRATANTE, aos quais tiver conhecimento ou acesso;
- l) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- m) Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- n) Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados antecipadamente;
- o) Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declaração de estágio;
- p) Reduzir a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- q) Transferir a **CONTRATADA**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- r) Efetuar o pagamento referente à taxa de administração à Contratada; e
- s) Expedir o Certificado de Estágio.

11.2.2 As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Termo de Referência:

- a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**Parágrafo Único** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante;
- c) A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;
- d) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação;
- e) A Contratada se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Caso não sejam prestados todos os serviços previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento mensal;
- f) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas para a contratação;
- g) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- h) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da prestação dos serviços;
- i) Prestar todos os serviços de acordo com o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as determinações da Contratante;
- j) Comunicar a Fiscalização as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões, nas especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços;
- k) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- l) A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;
- m) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Administração, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- o) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- p) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
- q) **Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;**
- r) Prestar serviço adequado, na forma prevista neste termo de referência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- s) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- t) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- u) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- v) A contratada fica obrigada a designar um gestor para acompanhar de forma integral a execução do contrato;
- w) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios (físicos e digitais) necessários estritamente para a execução do contrato;
- x) Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;
- y) Obter junto a Contratante o quantitativo de vagas a serem preenchidas para estágio, bem como as especificações relativas ao perfil desejado;
- z) Selecionar os estagiários, **através de processo seletivo**, de acordo com as respectivas áreas de interesse da Contratante para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
  - aa) No prazo máximo de três dias, encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;
  - bb) Conferir, no recrutamento se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;
  - cc) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem estágios junto à Contratante e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
  - dd) A cobertura contra Acidentes Pessoais deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;
  - ee) Entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguro;
  - ff) Fornecer Crachá de Identificação Pessoal ao estagiário e orientá-lo quanto à sua utilização;
  - gg) Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pelo CONTRATANTE, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
  - hh) Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;
  - ii) Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela Contratante;
  - jj) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
  - kk) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- ll) Controlar, solicitar, orientar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio;
- mm) Controlar juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade dos estagiários, perante as instituições de ensino;
- nn) Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado, bem como fornecer à Contratada cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados;
- oo) Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE;
- pp) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- qq) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE;
- rr) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- ss) Observar e cumprir toda legislação vigente e suas possíveis alterações, que se refiram a estagiários;
- tt) Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Termo de Referência, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados;
- uu) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- vv) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONTRATANTE, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados no item 15.9 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 003/2022 - Processo Administrativo nº 014/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo infrator e, em especial:

13.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.1.2. Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

13.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

13.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR ou cobrado judicialmente.

13.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.1.5. As sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.1.6. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Contrato.

13.1.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTO

14.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Dispensa de Licitação nº 003/2022 - Processo Administrativo nº 014/2022, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo do Departamento de Administração, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

15.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

15.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

15.6. Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

15.7. Fica designado pelo Departamento de Administração o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) FABIANE DE GOES RG Nº 40.XXX.XXX.9 CPF Nº 408.XXX.XXX-75, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato a Senhora SUELEN REGINA DOS PASSOS RG Nº 40.XXX.XXX-6 CPF Nº 229.XXX.XXX-33, conforme Portaria nº 13.725 de 21/02/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, inclusive nos casos de divergência com documentos anexos a este, prevalecendo o pactuado no corpo do contrato, constituindo-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada.

16.2. Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, por escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

16.3. É vedado à CONTRATADA realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, dos direitos e garantias deste contrato, ficando a CONTRATADA sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes desta cessão ou transferência.

16.4. Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, que será interpretado e executável com se tal cláusula nunca tivesse constituído parte dele, sendo que as demais cláusulas permanecerão intactas e em plena vigência.

16.5. A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas Partes.

16.6. Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando, a incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

16.7. As partes pactuam como válidas as notificações feitas ao endereço constante da qualificação deste contrato.

16.7.1. Valerá como se documento fosse a troca de e-mails e de correspondências por fax e correio entre as partes no que diz respeito a tudo o que disser respeito à prática contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 21 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSAO**  
**PROFISSIONAL – INTAL**  
**JULIANA SEGANTIN LAMOUNIER DE MOURA –**  
Representante Legal  
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1º

\_\_\_\_\_  
2º

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

**FÁBIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA**  
Advogado – OAB/SP. 300.299  
Diretor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

**Contratação de Agente de Integração de Estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível superior no âmbito da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, em conformidade ao Termo de Referência (Realização de Processo Seletivo).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE VAGAS DE ESTÁGIO	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO (MESES)	VALOR PROPOSTO - INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - CNPJ 27.090.171/0001-05		
					VALOR UNIT. POR VAGA DE ESTÁGIO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	VALOR TOTAL MENSAL (VALOR UNIT. POR VAGA DE ESTÁGIO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) X QUANT. ESTIMADA DE VAGAS DE ESTÁGIO)	VALOR TOTAL 12 MESES (VALOR TOTAL MENSAL X PERÍODO DE CONTRATAÇÃO)
01	Contratação de Agente de Integração de Estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível superior no âmbito da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, em conformidade ao Termo de Referência (Realização de Processo Seletivo).	SERVIÇO	35	12	R\$ 90,00	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00

### 2 – DO PREÇO

2.1 Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado no objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela coordenação e gestão de estagiários, o valor total máximo de **R\$ 37.800,00** (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais) correspondente à taxa de administração para a agência, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o teto de pagamento mensal o valor de R\$ 3.150,00 (Três Mil Cento e Cinquenta Reais), no caso de todas as vagas de estágio previstas no termo de referência estarem preenchidas. Há uma previsão de repasse à CONTRATADA no valor total máximo de R\$ 294.000,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Reais) correspondente ao valor total das bolsas-auxílio, sendo o teto de repasse mensal o valor de R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais), no caso de todas as vagas de estágio previstas no termo de referência estarem preenchidas. Os valores acima informados serão repassados a CONTRATADA conforme o que segue: unitário por estágio efetivamente contratado o montante de R\$ 90,00 (Noventa Reais) mensais, correspondente à taxa de operacionalização, sendo repassado ao agente de integração o valor das bolsas-auxílio para cada estagiário efetivamente contratado o valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, conforme se especifica neste instrumento, o que se perfaz o valor total estimado. O valor relativo ao auxílio-transporte será repassado ao estagiário no mês posterior ao uso, a título de reembolso, de acordo com os dias efetivamente estagiados e atestados em planilha de frequência pelo supervisor de estágio.

2.2 Os valores mencionados no subitem 2.1 acima disposto, bem como o número de estagiários é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos e plenas atividades da CONTRATANTE, e não apresenta de forma alguma garantia de contratação total ou parcial, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte do Município de Jacupiranga, sendo que as vagas serão disponibilizadas na medida da necessidade da CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90  
e-mail [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br)

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1. Contratação de Agente de Integração de Estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível superior no âmbito da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. ESTÁGIO: Com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o programa de estágio remunerado tem o objetivo principal de contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior.

2.2. AGENTE DE INTEGRAÇÃO: Em virtude da importância e dimensão do programa, faz-se necessário para sua operacionalização o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades e ele pertinentes. O serviço prestado por agentes de integração trará dinâmica ao Programa de estágios remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativa das rotinas e procedimentos necessários à elaboração e acompanhamento dos compromissos de estágios e atividades correlatas.

#### 3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto deste Termo, se enquadra na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. O objeto da contratação deverá atender ao disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre estágio de estudantes.

#### 4 - VAGAS E LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. Serão oferecidas **35 vagas** de estágio, para estudantes de nível superior.

4.2. O preenchimento das vagas poderá ocorrer na Sede da Prefeitura Municipal de Jacupiranga e nos Departamentos, de acordo com a conveniência e necessidade desta Prefeitura.

#### 5 - SELEÇÃO

5.1. Caberá à CONTRATADA a tarefa de auxiliar no processo de preenchimento das **35 (trinta e cinco)** vagas de estágio conforme Art. 17, IV da LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, a estudantes de nível superior, realizando as atividades operacionais, tais como, Recrutamento, Contratação, Avaliação, Marcação do Recesso, Renovação, Seguro de acidente de trabalho, Declarações e Desligamento.

#### 6 - DO ESTÁGIO

6.1. O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o CONTRATANTE.







# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90  
e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- 6.2. O estágio será realizado por alunos regularmente matriculados frequentando efetivamente um dos cursos vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais ou reconhecidos, em nível superior.
- 6.3. A supervisão das atividades desempenhadas pelos estagiários será de responsabilidade de um servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.
- 6.4. Os Termos de Compromisso de Estágio serão firmados por um ano, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de dois anos.
- 6.5. A carga horária será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 6.6. O horário de estágio será fixado no Termo de Compromisso de Estágio, atendendo ao estabelecido pelo supervisor do estágio e de forma a compatibilizar-se com o horário escolar e a legislação em vigor.
- 6.7. Não será admitida a compensação de horas ou o cumprimento da carga horária em período diverso daquele estabelecido no Termo de Compromisso.
- 6.8. O estagiário deverá registrar e assinar em folha de ponto própria, controlada pelo supervisor, o período de estágio cumprido diariamente.
- 6.9. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da Prefeitura Municipal de Jacupiranga ou do estagiário, sem qualquer ônus.

### 7 -DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Considerando o oferecimento de vagas de estágio nos diversos Departamentos da Prefeitura de Jacupiranga, os serviços serão prestados nos seguintes Departamentos:

Departamento / Setor	Curso	Especificação do Curso	Quantidade
Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social - CRAS	Superior	Psicologia	4
Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social - CRAS	Superior	Serviço Social	4
Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	Superior	Administração	1
Departamento Saúde	Superior	Enfermagem	3
Departamento Saúde	Superior	Administração	2
Departamento Saúde	Superior	Fisioterapia	1
Departamento de Educação	Superior	Pedagogia	12
Departamento de Educação	Superior	Musicoterapia, Psicologia, Terapeuta Ocupacional	2
Departamento de Educação	Superior	Educação Física	2
Departamento de Administração	Superior	Eng de Processos IF	2
Departamento de Administração	Superior	Eng de Processos IF	2
<b>Total</b>			<b>35</b>





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90  
e-mail [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br)

### 8 - BOLSA-AUXÍLIO

8.1. Os estudantes estagiários receberão, por intermédio da CONTRATADA, a título de bolsa-auxílio o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais)

8.2. O valor acima será anualmente submetido à apreciação quanto a sua revisão e atualização, cabendo à Administração avaliar a conveniência e a disponibilidade de recursos.

### 9 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

9.1. O auxílio-transporte será concedido ao estagiário na forma de pecúnia, destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local de estágio.

9.2. O estagiário, no início da vigência do Termo de Compromisso, deverá preencher declaração em que conste o tipo de transporte público utilizado, bem como o valor dispendido.

9.3. Para fins de concessão do auxílio-transporte será considerada a utilização de ônibus municipal ou ônibus intermunicipal, levando-se em conta o valor referente à integração, quando esta estiver disponível.

9.4. O valor relativo ao auxílio-transporte será repassado ao estagiário no mês posterior ao uso, a título de reembolso, de acordo com os dias efetivamente estagiados e atestados em planilha de frequência pelo supervisor de estágio

### 10 - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

10.1. A duração do estágio será de um 1 (ano), prorrogável uma vez, por igual período, não podendo estender-se por mais de 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o final do curso, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008.

### 11 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais legislações pertinentes, bem como não gerará direito à concessão de auxílio-alimentação e benefício da assistência à saúde.

### 12 - DO RECESSO DE ESTÁGIO

12.1. É assegurado ao estagiário, cujo período de estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

12.2. Caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

### 13 - DAS AUSÊNCIAS AO ESTÁGIO

13.1. As faltas devidamente justificadas não serão descontadas no valor da bolsa auxílio, observando-se o limite máximo de 06 (seis) faltas no período de 12 meses.





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90  
e-mail [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br)

13.2. As demais ausências ao estágio, justificadas ou não, sofrerão o desconto proporcional no valor da bolsa-auxílio.

13.3. Nas hipóteses 7.1 e 7.2 haverá desconto do valor referente ao auxílio-transporte.

### 14 - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas e operacionais, as despesas com pagamento de Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

14.2. O Agente de integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

14.3. O valor mensal a ser pago á CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio no mês de referência, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração, conforme informações constantes em planilha de frequência enviada à CONTRATADA.

14.4. O valor da taxa administrativa poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de referência dos preços, pela variação IPC-FIPE.

### 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;

15.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

15.4. Informar ao estagiário das normas para preservação do sigilo das informações/documentos da CONTRATANTE, aos quais tiver conhecimento ou acesso;

15.5. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio

15.6. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

15.7. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados antecipadamente;

Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declaração de estágio;

15.8. Reduzir a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;

15.9. Transferir a CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

15.10. Efetuar o pagamento referente à taxa de administração à Contratada;

15.11. Expedir o Certificado de Estágio;

### 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios (físicos e digitais) necessários estritamente para a execução do contrato;

16.2. Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do







# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90  
e-mail [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br)

estágio de seus alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;

16.3. Obter junto a Contratante o quantitativo de vagas a serem preenchidas para estágio, bem como as especificações relativas ao perfil desejado;

16.4. Selecionar os estagiários, **através de processo seletivo**, de acordo com as respectivas áreas de interesse da Contratante para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

16.5. No prazo máximo de três dias, encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;

16.6. Conferir, no recrutamento se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

16.7. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem estágios junto à Contratante e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

16.8. A cobertura contra Acidentes Pessoais deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;

16.9. Entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguro;

16.10. Fornecer Crachá de Identificação Pessoal ao estagiário e orientá-lo quanto à sua utilização;

16.11. Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pelo CONTRATANTE, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

16.12. Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;

16.13. Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela Contratante;

16.14. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;

16.15. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;

16.16. Controlar, solicitar, orientar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio.

16.17. Controlar juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade dos estagiários, perante as instituições de ensino.

16.18. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado, bem como fornecer à Contratada cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados;

16.19. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE;

16.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90  
e-mail [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br)

16.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE;

16.22. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

16.23. Observar e cumprir toda legislação vigente e suas possíveis alterações, que se refiram a estagiários.

16.24. Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Termo de Referência, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados;

16.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.26. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONTRATANTE, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados no item 14.14 deste Termo de Referência.

### 17 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado para tanto;

17.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representado sempre que for necessário.

17.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá ao Gestor do Contrato.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes,

### 18 - PREPOSTO

18.1. A Contratada deverá indicar um responsável pela execução dos serviços, durante o período de vigência do contrato. .

18.2. O preposto deverá apresentar-se ao Gestor do contrato antes do início da execução do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à sua fiel execução;

18.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

18.4. O preposto ficará responsável pela execução das rotinas de serviços constantes deste Termo de Referência e de outras que se fizerem necessárias no decorrer do Contrato.

### 19 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

### 20 - PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal e relatório, devidamente atestada pela CONTRATANTE.







# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90  
e-mail [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br)

### 21 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

21.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Jacupiranga 29 de novembro de 2021

Juliana Durau Pires da Costa  
Diretora do Departamento de Administração





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: B63D-B402-3772-A3F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 10/12/2021 08:04:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/B63D-B402-3772-A3F5>



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSAO PROFISSIONAL – INTAL**

Contrato Nº (de Origem): **003/2022** - Data da Assinatura: **21/02/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA/SP, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE REFERÊNCIA (REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (\*): Contratante: **FÁBIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA – OAB/SP Nº 300.299**  
E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 21/02/2022**



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: **JULIANA SEGANTIN LAMOUNIER DE MOURA**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **400.XXX.XXX-07**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**

Cargo: **Diretora do Departamento de Administração**

CPF: **303.XXX.XXX-22**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ADALGISA MARIA DE LIMA**

Cargo: **Diretora do Departamento Municipal de Educação**

CPF: **192.XXX.XXX-58**

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Nome: **MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR**

Cargo: **Diretor do Departamento Municipal de Saúde**

CPF: **165.XXX.XXX-18**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DORA HILDA DIAS DA SILVA GROTHE**

Cargo: **Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social**

CPF: **138.XXX.XXX-39**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.